



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



EDITAL Nº 06.30.01/2016

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº : 06.30.01/2016
Tipo de licitação : MENOR PREÇO GLOBAL
Data Abertura : 30/06/2016
Horário : 10:00 horas

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 197 GAPRE, de 06 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a. Contratante: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b. Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c. Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d. CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- e. Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- f. Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.863, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA NOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme projetos básicos constantes do Anexo I deste Edital.

2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 2.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições para a participação:

- 3.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, interessada em prestar os serviços objeto desta licitação, devidamente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, disposta no item 3.1.2 deste Edital, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 3.1.2. Poderão participar da presente licitação qualquer empresário individual ou sociedade empresária regularmente estabelecida no país, especializada e credenciada na execução de obras de construção civil, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou em entidade similar em seu país de origem, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.
- 3.1.3. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório.
- 3.1.4. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 3.1.5. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.
- 3.1.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC.
- 3.1.4.1. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos no item 3.1.4.
- 3.2. Das restrições para a participação:
- 3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:
- 3.2.1.1 pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 3.2.1.2 pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.1.3. empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;
- 3.2.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 3.2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.1.3. A Presidente da Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 7.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Presidente da Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via *internet*.
- 7.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 7.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Presidente da Comissão nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 7.1.8. Os documentos apresentados que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Beberibe.
 - Cédula de identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - Alvará de Funcionamento ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado.
 - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc);
- 7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

- a. Certidão de registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da sede da licitante.
- b. Comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome do licitante na condição de “contratada”, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- c. Comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA que comprove execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- d. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo empregatício com o licitante, através de um dos seguintes documentos:
 - d.1 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);
 - d.2 – Comprovação de participação societária, no caso de sócio, através de Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
 - d.3 – Contrato de Trabalho celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- e. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.
- f. Atestado de visita emitido pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe, nos termos do item 5.4 deste Edital.
- g. Declaração emitida pela própria licitante de que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública.
- h. Fotos da empresa em funcionamento (da fachada e da parte interna).

7.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial.



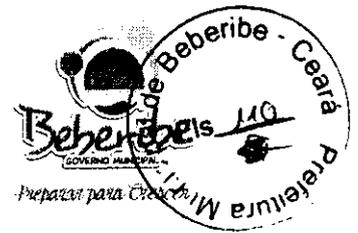
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- b. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - c. Comprovação do Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.
- 7.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.6. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- 7.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B – Proposta de Preços.
- 8- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**
- 8.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 8.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.4. **A proposta deverá conter o preço global para execução da obra, expressa em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.**
- 8.5. Das propostas deverão constar:
- a) Os preços devem está cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias a execução da obra, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;
 - b) Planilha de orçamento, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e globais, expressos em reais;
 - c) Proposta de Preço Global para execução da obra, expressa em algarismo e por extenso;
 - d) Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das Propostas;
 - e) Prazo de execução da obra não poderá ser superior a, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços;
 - f) Cronogramas Físico-Financeiros, compatíveis com os prazos de execução das obras;
 - g) As planilhas de orçamentos e os cronogramas Físico-Financeiros deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;
 - h) Declaração expressa do licitante que conhece o local das obras e que o Projeto e Especificações fornecidos são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas;
 - i) Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame por parte da Comissão, com a apresentação discriminada de percentuais de BDI, Encargos Sociais e Tributos, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações solicitadas.
- 8.6. O Projeto prevalecerá quando discrepar das especificações e/ou da planilha de preços, podendo o licitante alterar itens e quantidades desde que ofereça sua proposta com suficiência para executar o projeto licitado.
- 8.7. O Anexo I deste Edital – Projeto Básico servirá como orientação, cabendo ao licitante o levantamento dos quantitativos necessários em função do projeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



9- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

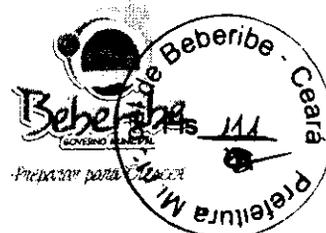
- 9.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 9.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 9.5. Recebidos os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 9.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 9.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 9.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
 - 10.1.1. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
 - 10.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 7 deste Edital.
- 10.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
 - 10.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 10.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



descritos por extenso.

- 10.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.
- 10.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
 - apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
 - apresentarem preço global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante do Anexo I deste Edital.
 - apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- 10.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 12.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.
- 12.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (Anexo II).

13- DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 13.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (Anexo II), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 13.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 13.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 13.6. É facultado aos Titulares das Secretarias competentes, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1., não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 13.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.1.1. executar o objeto do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Contas, no contrato e na proposta vencedora do certame;
- 14.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 14.1.3. utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os no caso de impedimentos fortuitos de modo a que não seja prejudicado o bom andamento e a prestação dos serviços;
- 14.1.4. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 14.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 14.1.6. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do objeto contratual;
- 14.1.6. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.1.7. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
- 14.1.8. respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 14.1.9. A contratada deverá proceder ao devido Registro da Obra no CREA.
- 14.2. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Pública, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.2.1. Para averiguação do disposto no item 14.2., a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

- 15.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 15.1.1. proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 15.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 15.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 15.1.4. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15- DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 15.1. O contrato terá prazo de duração a partir da data da publicação do seu extrato, pelo período equivalente ao prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Prazo de execução da obra não poderá ser superior a, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços.

16- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.
- 16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer nas obras, tudo em conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

17- DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e notas fiscais correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da medição efetuada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 17.1.1. As medições serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do início da execução das obras, constante na Ordem de Serviços ou da última medição realizada.
- 17.1.2. Ao término dos serviços será efetivada a medição final.
- 17.2. A primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA e da matrícula do INSS - CEI.
- 17.3. As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.
- 17.4. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar, na Tesouraria da Prefeitura de Beberibe/CE, todas as certidões pertinentes à sua regularidade fiscal.

18- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

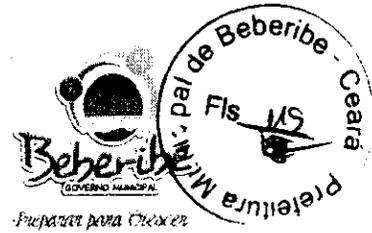
- 18.1. A fiscalização da obra será realizada por engenheiro técnico vinculado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Beberibe/CE, o qual poderá rejeitar qualquer material considerado de qualidade incompatível com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico (Anexo I).
- 18.2. Após a realização da última medição será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá ser assinado pelo fiscal responsável e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 18.3. O recebimento definitivo da obra dar-se-á depois de decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando será lavrado um novo Termo certificando a inexistência de qualquer fato que possa impedir o recebimento definitivo da obra.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - c. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo contratual;
 - d. multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
 - e. multa de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
 - f. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
 - g. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CONTRATANTE;
 - h. multa de 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do contrato, se a CONTRATADA deixar de utilizar, em pelo menos 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, cidadãos de Beberibe/CE;
 - i. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - j. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 19.2. Da aplicação de multa, será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Beberibe/CE. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 19.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 19.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a CONTRATADA, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do cronograma físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 19.5. Todas as multas serão cobradas cumulativa e independentemente.
- 19.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 19.7. A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 18.1 deste Edital.
- 19.8. Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 19.1 deste Edital.
- 19.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 19.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

20- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Além das hipóteses legais supracitadas, constitui motivo para a rescisão do contrato deixar a CONTRATADA de colocar e manter, no canteiro de obras, o equipamento exigido para a execução dos serviços e as placas de sinalização adequadas.
- 20.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da citada lei.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 21.1. Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços serão provenientes dos tesouros Estadual e Municipal e correrão à conta das dotações orçamentárias: **0802.12.361.0008.1.012** e **1202.08.244.0020.1.034** - Elemento de despesas - **4.4.90.51.00** - Obras e Instalações.

22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 22.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 21.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 21.5. A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário da Presidente da Comissão.
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 21.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Equipe de Apoio, via *fac-símile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (85)3338-1234. A resposta da Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio de e-mail: cplbeberibe@hotmail.com.

Beberibe/CE, 10 de junho de 2016.

Maria Edcarla Freitas Santos
Maria Edcarla Freitas Santos

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**